



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Sul, S/N
Centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



Segunda à Sexta, das
08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 110 DE 04 DE MARÇO DE 2022 - ESTABELECE PROCEDIMENTOS ACERCA DA RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA (IRPJ), POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- ATO 02/2022 11 DE MARÇO DE 2022 A COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO-BA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NO ART. 29 DA LEI MUNICIPAL Nº 372 DE 26/05/2015 E DECRETO MUNICIPAL Nº 429 08/06/2021,

LICITAÇÕES

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- ATA DE REUNIÃO TP 001.2022

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE LICITAÇÃO TP Nº 001-2022

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP Nº 001-2022





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: tributosserra@hotmail.com

DECRETO Nº 110 DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece procedimentos acerca da retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), por órgãos da administração direta, autarquias e fundações, municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o disposto no inciso I, do art. 158, da Constituição Federal,

Considerando a tese de repercussão geral fixada pelo STF, no julgamento do RE 1.293.453/RS, reconhecendo que pertence ao Município a titularidade da receita arrecadada a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valor pago, pelo Município e por suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a fornecimento de bem ou serviço;

Considerando as disposições sobre retenção de tributos, estabelecidas no art. 64, da Lei Federal n. 9.430/96, e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, IN/RFB nº 1.234/2012, aplicáveis aos Municípios, respeitando-se o pacto federativo, a autonomia financeira municipal e o princípio da simetria constitucional;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos para retenção e o recolhimento de tributos e contribuições, em conformidade com a legislação e observando o cumprimento das obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: tributoserra@hotmail.com

Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Serra do Ramalho.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações, municipais, ao efetuarem pagamento, a pessoa física ou jurídica, referente a aquisição de qualquer serviço ou mercadoria, deverão proceder à retenção do imposto de renda - IR, em conformidade com as disposições deste Decreto Executivo.

Art. 2º O valor retido de IR, incidente sobre rendimento pago a qualquer título, pelos órgãos e entidades municipais, deverá ser depositado na conta do Tesouro Municipal em até quarenta e oito horas após a respectiva retenção.

Art. 3º. Ficam obrigados a efetuarem a retenção do IR na fonte sobre quaisquer pagamentos que efetuarem às pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência do fornecimento de bem ou prestação de serviço, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

- I – os órgãos da administração pública municipal direta;
- II – as autarquias;
- III – as fundações municipais.

Parágrafo Único. A retenção do IR será efetuada sobre qualquer forma de pagamento, inclusive no pagamento antecipado por conta de fornecimento de bem ou serviço, para entrega futura.

Art. 4º. Não sofrerá retenção do IR na fonte o pagamento, por fornecimento de serviço ou bem, realizado a pessoa física ou jurídica elencada no artigo 4º, IN/RFB nº 1.234/2012.

Art. 5º. Em obediência ao princípio da simetria, aplicam-se aos pagamentos de rendimentos efetuados pelos órgãos e entidades





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: tributosserra@hotmail.com

municipais as alíquotas do IR estabelecidas no art. 64, da Lei Federal n. 9.430/96, e na IN/RFB n.º 1.234/2012.

Parágrafo Único. O IR deverá ser retido considerando as alíquotas estabelecidas no Anexo único deste Decreto.

Art. 6º. Em nota fiscal, fatura, boleto bancário ou qualquer outro documento de cobrança de bem ou serviço, que contenha código de barras, deverão ser informados o valor bruto, do preço do bem fornecido ou do serviço prestado, e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o respectivo pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento IR ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador do serviço.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à fatura de cartão de crédito.

Art. 7º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 3º, inclusive nos pagamentos para as organizações privadas não governamentais.

Art. 8º. Anualmente deverá ser fornecido comprovante de retenção ao contribuinte que sofreu retenção do IR.

Art. 9º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento disciplinar a aplicação das normas previstas neste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor a partir de 04/03/2022.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO EM 04 DE MARÇO DE 2022.


Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: tributoserra@hotmail.com

Anexo Único do Decreto 110/2022

Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF – TABELA DE RETENÇÃO

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA IRRF %
Alimentação	1,2
Energia elétrica	1,2
Serviços prestados com emprego de materiais.	1,2
Construção Civil por empreitada com emprego de materiais.	1,2
Serviços hospitalares.	1,2
Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas	1,2
Transporte de cargas nacionais	1,2
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador.	1,2
Mercadorias e bens em geral.	1,2
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública.	0,24
Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor.	0,24
Biodiesel adquirido de produtor ou importado.	0,24





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: tributoserra@hotmail.com

Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;	0,24
Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;	0,24
Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;	0,24
Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;	1,2
Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;	1,2
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;	1,2
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,4
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,4
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários,	2,4





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: tributosserra@hotmail.com

empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;	
Seguro saúde.	2,4
Serviços de abastecimento de água;	4,8
Telefone;	4,8
Correio e telégrafos;	4,8
Vigilância;	4,8
Limpeza;	4,8
Locação de mão de obra;	4,8
Intermediação de negócios;	4,8
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;	4,8
Factoring;	4,8
Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;	4,8
Demais serviços.	4,8





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

ATO 02/2022
11 DE MARÇO DE 2022

A Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho-BA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 29 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015 e Decreto Municipal nº 429 08/06/2021,

CONSIDERANDO o item 5.1 do Edital COGESP nº 001/2022 que diz: “Os candidatos à direção de Unidade de Ensino, deverão protocolar junto à COGESP obrigatoriamente os seguintes documentos: a) Requerimento conforme modelo em **Anexo IV** deste edital; b) Cópia do RG e CPF; c) Cópia do Termo de posse; d) Cópia do comprovante de residência; b) Declaração informando o tempo de lotação na Unidade de Ensino emitida pelo diretor(a) em exercício (**somente para candidatos ao primeiro pleito**); c) Cópia do decreto de nomeação (**somente para candidatos ao segundo pleito consecutivo**); e d) Plano de trabalho para a gestão que contenha definição clara e objetiva de metas com prazo para a conclusão, conforme modelo em **Anexo III** deste edital.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado preliminar da análise das Chapas inscritas para concorrerem aos cargos de Diretores(as) e Vice-diretores(as) das Unidades Escolares, conforme determina o Regulamento das Eleições Escolares 04/02/2022 e Edital nº 001/2022 que “*Dispõe sobre o Processo Eleitoral para escolha dos(as) Diretores(as) e Vice-diretores(as) das Unidades de Ensino de Serra do Ramalho, Bahia.*”

Art. 2º Ficam **deferidas** as inscrições das chapas para concorrerem aos cargos de Diretores(as) e Vice-diretores(as) das Unidades Escolares abaixo relacionadas por atenderem aos critérios pré-estabelecidos no Item 5.1 do Edital COGESP nº 001/2022:

I. ESCOLA MUNICIPAL MARCOS FREIRE

Chapa Única - **Diretor:** Elenita Rosa Lopes

II. ESCOLA 2 DE JULHO

Chapa 1- **Diretora:** Vilma Conceição da Silva

III - ESCOLA DR EDUARDO MARTINI

Chapa 1 - **Diretora:** Cintia Beatriz de Jesus Silva - **Vice-diretora:** Ana Vilma Nunes dos Santos

Chapa 2 - **Diretora:** Claudete Vieira do Nascimento - **Vice-diretora:** Elaine Ferreira Dourado Santos





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Chapa 3 - **Diretor:** Lucas Gonçalves Ferreira - **Vice-diretor:** Rubinaldo Moreira Mendes

IV - ESCOLA SÃO FRANCISCO

Chapa Única - **Diretora:** Ina Ferreira dos Santos - **Vice-diretora:** Janete Ferreira Santiago

V - ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA

Chapa Única - **Diretor:** Durval Gonçalves Ferreira

VI - CEI GABRIELA RODRIGUES PIMENTA

Chapa Única - **Diretora:** Ana Paula Nunes Costa **Vice-Diretora:** Ana dos Santos Souza

VII - CRECHE PROINFANCIA PEQUENO APRENDIZ

Chapa Única - **Diretora:** Alessandra Rodrigues Santos **Vice-diretora:** Kelly André de Almeida Caraliba

VIII - ESCOLA CASTRO ALVES

Chapa 1 - **Diretora:** Vera Aparecida de Oliveira Carvalho **Vice-diretora:** Catiane Silva Almeida **Vice-diretora:** Ana Carla Pereira Lima

Chapa 2 - **Diretor:** José Luiz da Silva Rocha **Vice-diretor:** Edmundo Aragão dos Santos **Vice-Diretora:** Joelma Pereira Pinto

IX - SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Chapa Única - **Diretor:** Enilson Marques Costa **Vice-diretor:** Nilson da Silva Gonçalves

Art. 3º Ficam **indeferidas** as inscrições das chapas para concorrerem aos cargos de Diretores(as) e Vice-diretores(as) das Unidades Escolares abaixo relacionadas por o Plano de Trabalho Gestão “**Não atenderem a estrutura exigida**” conforme determina o Edital COGESP nº 001/2022 no seu item 5.1 alínea “d”: “*Plano de trabalho para a gestão que contenha definição clara e objetiva de metas com prazo para a conclusão, conforme modelo em Anexo III deste edital*”:

I. ESCOLA 02 DE JULHO

Chapa 2: **Diretora:** Maria Ivania de Souza Oliveira

II. ESCOLA RUI BARBOSA

- Chapa Única: **Diretora:** Edileide Santos Silva

III. ESCOLA PROFESSORA ROSA DA COSTA SILVA

Chapa Única: **Diretora:** Eliana Teixeira dos Santos Borges





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

IV. ESCOLA MARILÉIA FERREIRA DOS SANTOS

Chapa Única: **Diretora:** Eliene Pereira da Silva

Art. 4º Ficam **indeferidas** as inscrições das chapas para concorrerem aos cargos de Diretores(as) e Vice-diretores(as) das Unidades Escolares abaixo relacionadas por não atenderem ao requisito **“formação”** conforme determina o Edital COGESP nº 001/2022 no seu artigo 3º, item 3.1 *“Poderá concorrer às eleições para os cargos de Diretor e de Vice-Diretor de Unidade de Ensino, Diretores, Vice-diretores, Professores Efetivos e Especialistas em educação do Sistema Municipal de Educação de Serra do Ramalho que comprove: I. ser graduado em Pedagogia, Pós-graduado, Mestrado ou Doutorado em Gestão Escolar”*.

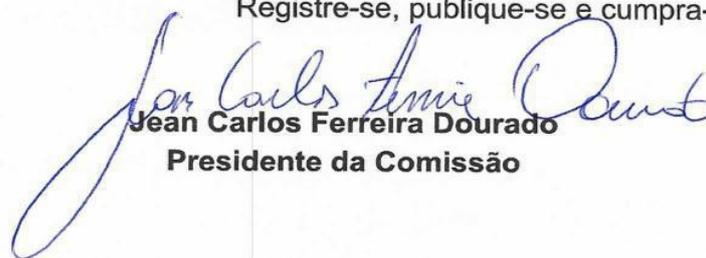
I. ESCOLA 02 DE JULHO

CANDIDATO 1: João Pereira de Jesus

Art. 5º Os candidatos(as) com inscrições indeferidas no art. 3º deste Ato terão até 14/03/2022 para interposição de recurso reenviando o Plano de Trabalho da Gestão conforme orientação do Edital nº001/2022.

Art. 6º Fica reaberto até 14/03/2022 o período de inscrições para concorrerem ao cargo de Diretor(a) da **ESCOLA MUNICIPAL BARTOLOMEU GUEDES**, situada na comunidade de Fechadinha.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.


Jean Carlos Ferreira Dourado
Presidente da Comissão





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**
TRANSPARENCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO-BA, PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2022.

Aos 02 (dois) dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte dois (2022), às 09:00 (nove) horas, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho-Ba, localizada na Rua Acre, s/n.º – Centro – Serra do Ramalho - Ba, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação composta pelos membros Gilvan Ferreira Dourado - Presidente, Maria Montessore Medeiros da Silva Linhares - Membro e Fábio Novais Barbosa – Membro, nomeados conforme Decreto n.º 604/2021 de 20 de Dezembro de 2021, em sessão pública, para a realização do procedimento licitatório na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**, tendo como objeto desta Licitação a Contratação de Empresa especializada para executar obras e serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo nas ruas Rio de Janeiro e Mato Grosso na sede do Município de Serra do Ramalho/Ba, através de Convênio nº 065/2021, Processo nº 043.4114.2021.0017044-33, firmado entre o Município e a CONDER. Conforme descrição constante do edital de licitação e os avisos, contendo o resumo e o edital na íntegra, foram publicados tempestivamente no jornal de grande circulação no Estado e Diário Oficial Próprio Eletrônico do município. Iniciada a fase de credenciamento, verificou-se o comparecimento das empresas: **SOUZA SANTOS CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ nº 25.298.624/0001-68**, neste ato representado pelo senhor Nestor José dos Santos, **CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA EIRELI – CNPJ nº 17.764.062/0001-72**, neste ato representado pelo senhor Flavio Bispo Santos, **CONSTRUMENTES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ nº 10.276.902/0001-09**, neste ato representado pelo senhor Ednei Clebson dos Santos Silva e a empresa **CONSTRUTORA OESTE BAHIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME – CNPJ nº 11.054.864/0001-02**, neste ato representado pelo senhor Éder Nunes Santos. Em seguida o senhor Presidente solicitou dos licitantes presentes as credenciais e os envelopes com a documentação e proposta de preços, sendo apresentados e entregues por todos. Em seguida o senhor presidente colocou os documentos de credenciamento para apreciação e manifestação dos presentes e não havendo quaisquer manifestações foram consideradas, por unanimidade, devidamente credenciadas todas as licitantes presentes. A seguir, procedeu-se a abertura dos envelopes de **DOCUMENTAÇÃO**, sendo os documentos analisados pela comissão e colocados a apreciação dos licitantes e devidamente rubricados por todos os presentes. O senhor presidente franqueou a palavra aos presentes para manifestação sobre a documentação de habilitação, e o senhor Éder Nunes Santos representante da empresa **CONSTRUTORA OESTE BAHIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME – CNPJ nº 11.054.864/0001-02** fez uso da palavra pedindo a inabilitação das empresas **SOUZA SANTOS CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ nº 25.298.624/0001-68** e **CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA EIRELI – CNPJ nº 17.764.062/0001-72**, por apresentar atestados de capacidade técnicas não compatível com os serviços de compatibilidade em características, quantidades e prazos, deixando assim de atender ao Item 5.3.3.c do edital, dando continuidade a palavra continuou franqueada e não houve nenhum outro pronunciamento. Assim sendo, a comissão de licitação, tendo verificado que a impugnação apresentada sobre as documentações das empresas **SOUZA SANTOS CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ nº 25.298.624/0001-68** e **CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA EIRELI – CNPJ nº 17.764.062/0001-72**, foram procedentes e decidiu a comissão permanente de licitação pela **INABILITAÇÃO** das empresas **SOUZA SANTOS CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ nº 25.298.624/0001-68** e **CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA EIRELI – CNPJ nº 17.764.062/0001-72**, por não atenderem aos requisitos do edital. Em seguida o presidente franqueou a palavra para manifestação sobre a documentação de habilitação e não houve nenhum pronunciamento. Assim sendo, a comissão de licitação,





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

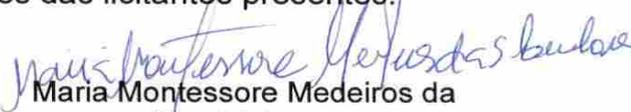
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

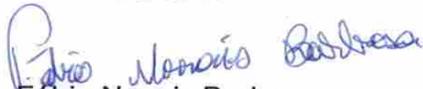
PREFEITURA MUNICIPAL DE

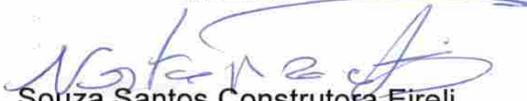
**SERRA DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

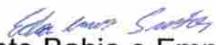
tendo verificado que os documentos das demais empresas atenderam as exigências do edital e foram declaradas **HABILITADAS** as empresas **CONSTRUMENTES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ nº 10.276.902/0001-09** e a empresa **CONSTRUTORA OESTE BAHIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME – CNPJ nº 11.054.864/0001-02**. Conhecido o resultado da habilitação, o senhor presidente da comissão franqueou a palavra aos licitantes para questionamentos ou impugnações sobre esta fase da licitação e ninguém se manifestou. Em seguida o presidente da comissão abriu o prazo de lei para a interposição de recursos sobre a habilitação dos licitantes manifestaram concordando com a decisão da comissão e renunciando do prazo recursal. Em continuidade foi procedida a abertura dos envelopes contento as **PROPOSTAS DE PREÇOS** das empresas habilitadas, que foram todas analisadas e rubricadas pela comissão e pelos licitantes presentes, apresentando os seguintes resultados: A empresa **CONSTRUMENTES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ nº 10.276.902/0001-09**, apresentou um valor global de R\$ 957.360,30 (Novecentos e cinquenta e sete mil trezentos e sessenta reais e trinta centavos) e a empresa **CONSTRUTORA OESTE BAHIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME – CNPJ nº 11.054.864/0001-02**, apresentou um valor global de R\$ 967.424,89 (Novecentos e sessenta e sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos). Conhecidos os preços unitários e globais, e após análise detalhada dos mesmos, o senhor presidente da Comissão franqueou a palavra aos presentes para qualquer manifestação sobre as propostas de preços, não havendo nenhum pronunciamento. A seguir a Comissão de licitação por unanimidade de seus membros decidiu pela classificação da empresa **CONSTRUMENTES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ nº 10.276.902/0001-09** e declarou a mesma como vencedora da licitação por ter apresentado o menor preço global de R\$ 957.360,30 (Novecentos e cinquenta e sete mil trezentos e sessenta reais e trinta centavos). Conhecido o resultado do certame e declarado o vencedor, o senhor presidente da comissão franqueou a palavra aos licitantes presentes para questionamentos ou impugnações e ninguém se manifestou. Em seguida o presidente da comissão abriu o prazo de lei para apresentação de recursos sobre o certame, onde os licitantes manifestaram concordando com a decisão da comissão e renunciando do prazo recursal. Nada mais havendo a tratar o presidente da Comissão determinou o encerramento da reunião, da qual, eu Maria Montessore Medeiros da Silva Linhares, lavrei a presente Ata que após ter sido lida e aprovada, vai assinada pela comissão permanente de licitação e representantes das licitantes presentes.

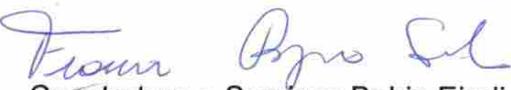

Gilvan Ferreira Dourado
Presidente
Da CPL


Maria Montessore Medeiros da
Silva Linhares
Membro


Fábio Novais Barbosa
Membro


Souza Santos Construtora Eireli
Licitante


Construtora Oeste Bahia e Empreend. Ltda
Licitante


Construtora e Serviços Bahia Eireli
Licitante


Construmendes Serviços e Empreendimentos Eireli
Licitante







Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – Processo Adm. nº 042/2022 - **Objeto:** Contratação de Empresa especializada para executar obras e serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo nas ruas Rio de Janeiro e Mato Grosso na sede do Município de Serra do Ramalho/Ba, através de Convênio nº 065/2021, Processo nº 043.4114.2021.0017044-33, firmado entre o Município e a CONDER, em conformidade com a legislação em vigor, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO DE LICITAÇÃO**, tendo como vencedor do certame a empresa **CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ nº 10.276.902/0001-09** – Valor Global R\$ 957.360,30 (novecentos e cinquenta e sete mil trezentos e sessenta reais e trinta centavos). Serra do Ramalho – Bahia, 11 de Março de 2022. CPL – Comissão Permanente de Licitação.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2022.**

Em face do parecer da Procuradoria Jurídica quanto ao Processo Licitatório em epigrafe, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, **Homologo e Adjudico**, autorizando a contratação e emissão do competente empenho em favor da empresa **CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ nº 10.276.902/0001-09**, que tem como objeto a Contratação de Empresa especializada para executar obras e serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo nas ruas Rio de Janeiro e Mato Grosso na sede do Município de Serra do Ramalho/Ba, através de Convênio nº 065/2021, Processo nº 043.4114.2021.0017044-33, firmado entre o Município e a CONDER, com um valor global de R\$ 957.360,30 (novecentos e cinquenta e sete mil trezentos e sessenta reais e trinta centavos).

Serra do Ramalho – BA, 11 de Março de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/DBE3-B908-BC09-A25A-0ADD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DBE3-B908-BC09-A25A-0ADD



Hash do Documento

fe5808fcc160ded10718e21bc028bbc784003e7de1ce97c62411e61a226be690

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/03/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/03/2022 18:28 UTC-03:00